

## UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

### EDITAL n. 129/2025

Dispõe sobre o cadastramento ou recadastramento de estudante para participação de processo seletivo para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, para o primeiro semestre de 2025.

A Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC – mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, por sua Reitora, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de cadastramento ou recadastramento para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024, Edital 2060/2024/SED e legislações correlatas em vigor.

#### 1 DO OBJETO

Cadastrar ou recadastrar o estudante matriculado em curso de graduação para participar de processo seletivo para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentadas pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações.

#### 2 DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

2.1 Para participar do processo de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, nas instituições universitárias cadastradas.

2.1.1 A relação das instituições universitárias cadastradas para participarem do Programa Universidade Gratuita pode ser consultada no site [Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina](#)

2.2 O cadastramento somente será possível se o estudante atender aos requisitos e realizar todo o processo para admissão que será realizado conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.3 O processo para participar do Programa Universidade Gratuita compreende as seguintes etapas:

- a) Cadastramento para inscrição
- b) Seleção
- c) Concessão da assistência financeira

2.4 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, pelo link [sistemaensinosuperior](#)

2.5 A conclusão do cadastramento se dará após o estudante informar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED).

2.6 Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas no cadastro estarão de acordo com o documento disponibilizado no anexo IV e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

### **3. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTES**

3.1 Ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

- a) renda familiar per capita mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação;
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica.

3.2 Ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

3.3 Ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira do Programa de que dispõe a Lei Complementar nº 831, de 2023 ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023.

3.4 Possuir renda familiar per capita inferior a:

- a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou
- b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

3.5 Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

### **4 DAS OBRIGAÇÕES PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTES**

4.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- a) assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira;
- d) cumprir o regulamento da instituição em que está matriculado;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;
- f) renovar semestralmente o benefício, de acordo com o edital de cadastramento/recadastramento e conforme o cronograma publicado pela SED em seu site;

- g) manter atualizados todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da SED;
- h) cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, sendo de até 480 (quatrocentas e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso e a colação de grau, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo Estado ou pela contrapartida da instituição;
- i) não ser condenado, após sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações;
- j) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- k) não ser condenado, após sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada seja privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos;
- l) encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela SED.
- m) apresentar laudo com resultado negativo de exame toxicológico que poderá ser exigido a qualquer tempo pela Comissão de Fiscalização, considerando amostra de até 2% (dois por cento) do total de beneficiados a cada semestre. O exame deverá ser realizado em laboratório credenciado, e o custo será integralmente custeado pelo Estado.

4.2 Nos casos descritos neste artigo, relacionados à devolução de valores por parte do estudante, é facultada a possibilidade de parcelamento ou não dos valores envolvidos.

4.3 Preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no Programa Universidade Gratuita.

4.4 Comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação.

4.5 Comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente, no sistema informatizado da SED, com todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações.

4.6 Encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) de identificação pessoal aceitos legalmente;
- b) de identificação de cada um dos membros do grupo familiar informado;
- c) que comprove a naturalidade no Estado de Santa Catarina, por meio de certidão de nascimento, ou que comprove a residência do estudante no Estado de Santa Catarina há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na instituição universitária em que está matriculado;
- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, para os casos em que o estudante cursou o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula do estudante em curso de graduação na instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;
- g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal de todos os que integram a renda familiar ou as respectivas negativas da Receita Federal, ficando a cargo da Comissão de Seleção a exigência de documentos complementares sempre que necessário;

- h) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) mais recente de todos os integrantes que compõem o grupo familiar do estudante, caso respondam como pessoa jurídica;
- i) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador;
- j) que comprovem os casos de: desemprego do estudante, responsável legal ou membro do grupo familiar informado, despesas com habitação, educação regular paga para outro membro do grupo familiar ou com tratamento de doença crônica;
- k) contrato, semestral ou anual, de prestação de serviços educacionais do estudante e a instituição universitária e,
- l) histórico escolar da graduação, caso o estudante tenha cursado em instituição universitária particular ou graduação em curso de licenciatura curta.

4.7 Caso o estudante receba bolsa UNIEDU e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do processo de solicitação de benefícios do Programa do Universidade Gratuita, deverá encerrar a bolsa UNIEDU antes de iniciar o cadastramento no Programa Universidade Gratuita.

## **5 PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS EM SEMESTRE ANTERIOR**

5.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, no grau acadêmico e na UNESC em que inicialmente se cadastrou para o recebimento do benefício.

5.2 O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link [sistemaensinosuperior](#).

5.3 Encaminhar os seguintes documentos:

- a) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal de todos os que integram a renda familiar ou as respectivas negativas da Receita Federal, ficando a cargo da Comissão de Seleção a exigência de documentos complementares sempre que necessário;
- b) declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins;
- c) comprovação de despesas com habitação, educação regular paga para outro membro do grupo familiar ou com tratamento de doença crônica nos casos de: desemprego do estudante, responsável legal e/ou membro do grupo familiar informado;
- d) contrato, semestral ou anual, de prestação de serviços educacionais do estudante e a UNESC;
- e) histórico escolar da graduação, caso o estudante tenha cursado em instituição universitária particular ou graduação em curso de licenciatura curta.

5.4 Para solicitar a continuidade do benefício o estudante deverá comprovar o desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente.

5.5 A comprovação do desempenho acadêmico será feita por meio da apresentação do histórico acadêmico atualizado, inserido pelo estudante no sistema informatizado da SED.

5.6 A comprovação documental de que trata o § 3º, art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, será de acordo com a data de concessão do benefício.

5.7 A conclusão do recadastramento se dará após o estudante atualizar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED.

5.8 O valor da mensalidade permanecerá o mesmo do semestre anterior até validação pela UNESC da solicitação da continuidade do benefício.

5.8.1 A UNESC se comprometerá a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

5.8.2 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a UNESC se responsabilizará por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

5.8.3 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a UNESC para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

5.8.4 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais, firmado entre a UNESC e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

5.9 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso em seu tempo regular, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, considerando a primeira assinatura do contrato, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

## **6 DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA**

6.1 A renovação do benefício será concedida semestralmente.

6.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela UNESC, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, ambos validados pela Comissão de Seleção instituída por portaria, pela instituição, de acordo com o recurso financeiro disponível que será publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

6.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da UNESC, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6.3.1 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser renovados de acordo com a data de concessão do benefício, sendo suspenso o benefício em caso de extração da renda familiar per capita, de 8 (oito) no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina e 4 (quatro) salários mínimos nacionais no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.

6.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

6.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada UNESC pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

## **7 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA**

7.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

7.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

7.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 13 do Decreto nº 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo art. 6º do Decreto nº 450, de 2024.

7.4 Para ter seu IC validado, é obrigatória a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e/ou da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) mais recente de todos os integrantes que compõem o grupo familiar do estudante, além dos demais documentos que comprovem o que foi declarado.

7.5 Somente após a validação do cadastro e dos documentos pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos distribuídos às instituições universitárias, garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

7.5.1 Ao findar os recursos distribuídos à instituição e cumprida a contrapartida prevista no Inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão no sistema informatizado da SED.

7.6 Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 831 de 2023, como critérios de desempate, terá preferência o candidato:

- I. oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou
- II. com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I.

7.7 As Pessoas com Deficiência (PcD) serão classificadas com base no IC, assim como os demais estudantes inscritos, em classificação única.

7.7.1 A comprovação da deficiência será feita mediante apresentação de documento comprobatório da situação, emitido por profissional da área.

7.7.2 Aos estudantes PcD será permitida a possibilidade de concessão do benefício para que o percentual de 5% (cinco por cento) seja observado, conforme § 4º, art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, independentemente de seu posicionamento na lista de classificação geral dos estudantes por IC.

7.7.3 O sistema indicará que o primeiro estudante a ser concedido o benefício será um estudante nesta condição; logo após, considerando a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, serão habilitadas as concessões com base no IC, até chegar à próxima posição em que o sistema aplicará novamente a concessão para um estudante PcD.

7.7.4 As assistências financeiras reservadas aos estudantes PcD poderão ser ocupadas por estudantes sem deficiência, na hipótese de não haver estudantes nessa condição classificados na lista geral por IC.

7.7.5 Como critérios de desempate para os estudantes PcD, terá preferência o candidato:

- a) oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas com bolsa integral ou parcial;
- b) com maior idade, caso persista o empate nos casos previstos na alínea anterior.

7.8 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da UNESC em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

7.8.1 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela UNESC, para serem consultados, a qualquer tempo, pela SED, pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição universitária.

7.9 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da UNESC, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7.9.1 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.

7.10 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

## **8 DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

- 8.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.
- 8.2 Não apresentar ou não entregar na UNESC em que está matriculado, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação ou de renovação de assistência financeira.
- 8.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.
- 8.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.
- 8.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no CAFE e as constantes no item 4 deste edital.
- 8.6 Não atender os requisitos do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, art. 14 do Decreto 219, de 2023 e art. 7º do Decreto 450, de 2024.

## **9 CRONOGRAMA**

- 9.1 O cadastramento ou recadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexos II e III) publicado pela SED em [cronograma](#), sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios ou renovação de benefícios já conquistados.
- 9.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.
- 9.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

## **10 DO RESULTADO**

- 10.1 A UNESC divulgará a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.
- 10.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

## **11 DAS PENALIDADES**

- 11.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

11.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas, art. 19 do Decreto nº 219, de 2023, deverá restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- c) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável.

11.3 O estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- b) na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- c) na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

11.4 O estudante que se encontra nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, perderá o benefício concedido e deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.5 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

## **12 DA CONTRAPARTIDA**

12.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023 deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso.

12.2 A formalização será mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária e que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

12.3 A contrapartida deverá ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

12.4 O projeto para cumprimento da contrapartida, deverá ser obrigatoriamente validado e aprovado junto aos envolvidos, com definição dos responsáveis por sua execução e caberá ao estudante beneficiado escolher em qual projeto realizará a prestação da contrapartida.

12.5 A instituição universitária deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

12.6 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

12.7 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

12.8 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

12.9 Não serão aceitas como contrapartida as horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular do curso em que o estudante está matriculado, as horas de atividade de componentes curriculares obrigatórios e optativos da matriz curricular, os cursos de extensão com observação prática, o trabalho voluntário ou as horas de participação em programas de formação docente.

12.10 Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de contrapartida, a partir de 1º de janeiro de 2025 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da instituição universitária, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.

### **13 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

13.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

13.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 13.1 deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

13.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

13.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

13.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

13.3 Nos casos de assistência financeira, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta o inciso IV do art. 17 do Decreto 219, de 2023.

13.4 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

13.5 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

13.6 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização e em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

14.2 O estudante, ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

14.3 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

14.4 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

14.5 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.6 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

14.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

14.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma/SC, 27 de março de 2025.

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Luciane Bisognin Ceretta**  
**Reitora da UNESC**

**ANEXO I**

**CURSOS, MODALIDADES PRESENCIAL E EAD\***

<b>CURSOS: modalidade presencial</b>	<b>GRAU</b>
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado
ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado
ARTES VISUAIS	Bacharelado
ARTES VISUAIS	Licenciatura
BIOMEDICINA	Bacharelado
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado
DESIGN DE MODA	Tecnólogo
DESIGN	Bacharelado
DIREITO	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura
EDUCAÇÃO FÍSICA	ABI
ENFERMAGEM	Bacharelado
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA	Bacharelado
ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado
ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado
ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado
FARMÁCIA	Bacharelado
FISIOTERAPIA	Bacharelado
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo
HISTÓRIA	Licenciatura
LETRAS-LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura
MATEMÁTICA	Licenciatura
MEDICINA	Bacharelado
NUTRIÇÃO	Bacharelado
ODONTOLOGIA	Bacharelado
PEDAGOGIA	Licenciatura
PSICOLOGIA	Bacharelado
TEATRO	Bacharelado

CURSOS: Modalidade EAD	GRAU
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnólogo
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado
GASTRONOMIA	Tecnólogo
GESTÃO COMERCIAL	Tecnólogo
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo
GESTÃO DE TURISMO	Tecnólogo
GESTÃO FINANCEIRA	Tecnólogo
MARKETING	Tecnólogo
PEDAGOGIA	Licenciatura
PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnólogo

*Somente para recadastramento*

## ANEXO II

### PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA ROL DE DOCUMENTOS PARA NOVAS INSCRIÇÕES/CADASTROS 1º SEMESTRE DE 2025

1º Passo: Realizar o cadastro no Programa Universidade Gratuita no portal da SED: [cadastro da UG - estado](#)

2º Passo: Inserir documentação abaixo relacionada no link: [basis.unesc.net](#)

<b>Comprovante(s) da Renda Familiar Bruta Mensal</b>		
<p>Entende-se como renda familiar a soma de todos os rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar, composta por: valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, hora extra, adicional noturno, pró-labore, renda de estágios e projetos de pesquisa, renda de seguro de desemprego, rendimentos como autônomo/ informal/ bicos, renda proveniente de seguro desemprego, renda rural e de pesca, rendimentos recebidos de patrimônio (venda de bens), aluguel ou arrendamento de imóveis, e/ou veículos automotivos, renda agregada, rendimentos isentos e não tributáveis, rendimentos provindos de aplicações financeiras e poupanças, renda de empréstimos de parentes e/ou terceiros, renda agregada e qualquer outro tipo de recebimento de renda. O estudante obrigatoriamente deve declarar renda compatível com as despesas apresentadas sob pena de desclassificação do processo seletivo Universidade Gratuita.</p>		
<b>Justificativa de Renda e Gastos</b> Obrigatório para TODOS os candidatos que apresentam renda familiar inferior as despesas, incluindo o valor da mensalidade;	No caso de estudantes que justificarem que se mantém com empréstimos, <b>somente serão considerados empréstimos bancários</b> . Estes devem ser comprovados juntamente aos documentos postados no campo da renda. Empréstimo financeiro de parentes e/ou terceiros <b>não serão aceitos como justificativas de renda e gasto</b> . Estes valores deverão ser somados à renda bruta mensal, declarados como renda agregada. Caso o estudante e/ou demais integrantes do grupo familiar se mantenha com valores de reservas financeiras e/ou venda de bens móveis e/ou imóveis, o valor usado para cobrir as despesas mensais deverá ser declarado como renda mensal bruta familiar, somado aos demais valores.	<b>Modelo da justificativa:</b> <a href="#">justificativa de renda e gasto</a>
<b>No caso de Desemprego para maiores de 18 anos</b>	Apresentar CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais ( <b>na opção Vínculos e contribuições</b> ), emitido pelo INSS no endereço eletrônico ( <a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a> ) <b>De acordo com o Decreto 219/2023, Art.13§ 3º, a situação de Desemprego é comprovada mediante apresentação de documento que ateste a perda do vínculo empregatício de membro que tenha contribuído com a renda familiar nos últimos 2 (dois) anos (03/2023 a 03/2025).</b>	Modelo de Declaração de não atividade laboral remunerada: <a href="#">Declaração de não atividade laboral remunerada</a>

	<p>Desta forma, pessoas do grupo familiar que nunca trabalharam, ou que possuem renda informal ou aposentadoria, não são considerados como desempregadas para atender a este critério da legislação.</p> <p>No caso de candidatos, contribuintes individuais sem renda informal, <b>que declararem no cadastro sim para desemprego</b>, deverão apresentar declaração de não atividade laboral remunerada.</p>	
<p><b>No caso de Assalariados apresentar opção I ou II</b></p>	<p>I. Três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa atualizado</p> <p>II. E/ou os <b>seis</b> últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora extra, com identificação da empresa ou instituição atualizado</p> <p>No caso de pagamento de pensão alimentícia, somente poderá ser descontado da renda bruta o valor pago da pensão se constar na folha de pagamento e/ou no caso de Sentença Judicial, devendo ser comprovado;</p>	
<p><b>No caso de Atividade Rural e de Pesca (Obrigatório apresentar os itens I e III ou II e III, conforme o caso)</b></p>	<p>I.<b>Renda rural:</b> Apresentar declaração de venda rural <b>dos últimos 12 meses</b> emitido pelo setor de agricultura do seu município com assinatura e carimbo do responsável. A renda mensal corresponderá a vinte por cento (20%) do valor médio das vendas.</p> <p>II.<b>Renda de Pesca:</b> apresentar declaração do Sindicato de pesca assinada pelo presidente.</p> <p>CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<b>na opção Vínculos e contribuições</b>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	
<p><b>No caso de Aposentados e Pensionistas (Obrigatório apresentar os itens I e II):</b></p>	<p>I. Extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet, no endereço eletrônico <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato">https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato</a> ou retirar no caixa eletrônico do seu banco um Extrato DCB (Demonstrativo de Crédito de Benefício). Não serão aceitos extratos bancários simples. Caso tenha dificuldade de retirar o documento solicitado, procure uma Agência do INSS.</p> <p>II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<b>na opção Vínculos e contribuições</b>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	

<p><b>No caso de Autônomos ou Prestador de Serviço e Trabalhador Avulso (Obrigatório apresentar os itens I e II):</b></p>	<p>I. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos ou Declaração assinada e carimbada pelo contador informando a renda mensal obrigatório para profissionais liberais (Psicólogos, Fisioterapeutas, Advogados, Dentistas, Engenheiros, entre outros profissionais liberais). E para outros profissionais apresentar a Declaração de rendimentos</p> <p>II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<b>na opção Vínculos e contribuições</b>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	<p>Modelo de Declaração de rendimentos:</p> <p><a href="#">Declaração de Rendimentos</a></p>
<p><b>No caso de Proprietários, Sócios e Dirigentes de Empresas: (Obrigatório apresentar os itens I, III e VI):</b></p>	<p>I. 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal (o pró labore apresentado deve ser condizente com as despesas familiares). No caso de MEI, pró labore ou apresentar declaração de rendimentos.</p> <p><b>DECLARAR</b> no cadastro como renda bruta familiar os Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, conforme valores no Imposto de Renda de Pessoa Física (dividir o valor em 12 meses e declarar o valor da divisão junto a renda bruta familiar mensal);</p> <p>II. Declaração de renda extra de proprietário de empresa (neste caso OBRIGATÓRIO para aqueles que possuem um pró labore inferior aos gastos do grupo familiar).</p> <p>III. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DEFIS completo com recibo de entrega na Receita Federal ou ECF (apenas o recibo) ou Extrato MEI) (exercício 2024 ano calendário 2023);</p> <p>IV. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa ou Declaração do Contador informando a situação.</p> <p>V. Caso a empresa esteja ativa e não possua retirada de pró labore, deverá apresentar uma declaração do contador informando o MOTIVO pelo qual NÃO faz retirada de pró labore.</p> <p>VI. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<b>na opção Vínculos e contribuições</b>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	<p>Modelo de Declaração de rendimentos (somente para casos de quem possui MEI)</p> <p><a href="#">Declaração de Rendimentos</a></p> <p>Modelo de declaração de renda extra de proprietário de empresa:</p> <p><a href="#">Declaração de Renda Extra de Empresário</a></p>

<p><b>No caso de Estagiário ou Bolsista de pesquisa e Extensão (Obrigatório apresentar os itens I ou II juntamente com o III):</b></p>	<p>I. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.</p> <p>II. Se bolsista de pesquisa ou extensão apresentar declaração emitida pela</p> <p>III. <b>PROPIEX</b>, informando período e valor recebido do mesmo.</p> <p>IV. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<a href="#">na opção Vínculos e contribuições</a>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	
<p><b>No caso de rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens e Imóveis (Obrigatório apresentar os itens I e II)</b></p>	<p>I. Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</p> <p>II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<a href="#">na opção Vínculos e contribuições</a>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	
<p><b>Renda agregada (Obrigatório apresentar os itens I e II).</b></p> <p>A renda agregada é um valor financeiro recebido (regular ou esporádico) no semestre vigente em forma de doação e/ou ajuda de custo, concedido por pessoas que não fazem parte do grupo familiar. Também é considerado renda agregada empréstimos provenientes de parentes/terceiros e valores mensais referente à venda bens do grupo familiar</p>	<p><b>O valor recebido deverá obrigatoriamente</b> ser somado no cadastro juntamente com a renda bruta do grupo familiar do candidato:</p> <p><b>I.</b> Comprovante de renda agregada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Se a renda recebida for mensal:</b> O valor da renda deve ser somado no cadastro junto a renda bruta mensal do candidato e/ou do grupo familiar.</li> <li><b>Se a renda recebida for esporádica</b> (deve somar os valores recebidos no semestre vigente e dividir por 6 para calcular a média mensal). O valor deve ser somado no cadastro junto à renda bruta mensal do candidato e/ou do grupo familiar.</li> <li><b>Se a renda recebida for apenas para o pagamento da matrícula</b>, o candidato deve dividir o valor recebido por 6. O valor da renda média deve ser somado no cadastro junto a renda bruta mensal do candidato e/ou do grupo familiar ou a pessoa que auxilia financeiramente deve ser incluída no cadastro, declarando também sua renda e bens;</li> </ul> <p><b>II.</b> CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<a href="#">na opção Vínculos e contribuições</a>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	<p>Modelo de Declaração Renda Agregada: <a href="#">Declaração Renda Agregada</a></p>

<b>Renda proveniente de empréstimos de parentes e/ou terceiros</b>	<p>I. Empréstimo financeiro de parentes e/ou terceiros deverão ser somados a renda bruta mensal, declarados como renda agregada. O valor a ser declarado deve ser o valor utilizado para cobrir as despesas mensais.</p> <p>II. Se a renda for somente esta, apresentar também o CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<a href="#">na opção Vínculos e contribuições</a>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	<p>Modelo de Declaração Renda Agregada:</p> <p><a href="#">Declaração Renda Agregada</a></p>
<b>Renda proveniente de venda de bens do grupo familiar</b>	<p>I. O valor usado para cobrir as despesas mensais deverá ser declarado como renda agregada e somado à renda mensal bruta familiar, juntamente com os demais valores.</p> <p>II. Se a renda for somente esta, apresentar também o CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<a href="#">na opção Vínculos e contribuições</a>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	<p>Modelo de Declaração Renda Agregada:</p> <p><a href="#">Declaração Renda Agregada</a></p>
<b>Renda proveniente de Seguro desemprego (obrigatório) apresentar os itens I e II)</b>	<p><b>O valor recebido proveniente do seguro desemprego deverá obrigatoriamente ser somado no cadastro juntamente com a renda bruta do grupo familiar do candidato:</b></p> <p><b>I.</b> Apresentar comprovante do recebimento do seguro desemprego nominal e atualizado.</p> <p><b>II.</b> Apresentar também o CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<a href="#">na opção Vínculos e contribuições</a>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	
<b>Recebimento de pensão Alimentícia (Obrigatório) apresentar os itens I e II).</b>	<p>I. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia e/ou Ajuda de Custo e/ou de não recebimento de pensão. Obrigatoriamente para os menores de 24 anos, se for o caso.</p> <p>II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (<a href="#">na opção Vínculos e contribuições</a>), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: (<a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a>)</p>	<p>Modelo de Declaração de Não recebimento de pensão alimentícia : <a href="#">Declaração de Não recebimento de pensão alimentícia</a></p> <p>Modelo de Declaração de recebimento de pensão alimentícia: <a href="#">Declaração de recebimento de pensão</a></p>

<b>Rendimentos de Aplicações Financeiras e Poupanças</b>	I. Apresentar o informe de rendimentos das aplicações financeiras e poupanças de todos os membros do grupo familiar, se houver (retirado no aplicativo do banco no item “informe de rendimentos”). II. Se a renda for somente esta, apresentar também o CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais ( <b>na opção Vínculos e contribuições</b> ), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: ( <a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis">https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis</a> )	
<b>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF</b>		
<b>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF</b>	I. <b>Para aqueles que declararam Imposto de Renda</b> - exercício em 2024 e ano-calendário 2023 (inclusive menores de idade), que deverá estar completa com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. II. <b>Para os não declarantes de imposto de renda</b> (inclusive menores de idade), apresentar comprovante, disponível no link para consulta: <a href="https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/">https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/</a> (referente ao ano de 2024) (deve aparecer o ano de 2024 - reduzir a página em 90% até aparecer o ano de 2024 e fazer print de tela).	
<b>Documentos de identificação dos membros do Grupo Familiar</b>		
<b>Documentos de identificação dos membros do Grupo Familiar (incluindo o estudante)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do <b>CPF e RG</b> de todos os integrantes da família <b>incluindo o estudante</b> e ou/ Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem CPF.</li> <li>• <b>Declaração de Estado Civil obrigatório</b> para os maiores de 18 anos que se encontram na condição de solteiros, viúvos, divorciados e separados e que não formalizaram oficialmente. (Este documento é obrigatório também para viúvos e/ou separados legalmente).</li> <li>• Certidão de casamento ou Declaração de <b>União estável pública realizada em cartório (OBRIGATÓRIO)</b> para todos que se encontram nesta situação)</li> <li>• Os menores de 18 anos, que não residam com seus progenitores, deverão apresentar termo de guarda.</li> </ul> <p>Todos aqueles que não fazem parte do núcleo (pai, mãe, irmãos, cônjuge e filhos) familiar, deverão comprovar por declaração de imposto de renda a dependência (IRPF 2024/2023).</p>	Modelo de Declaração de Estado Civil: <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/central-de-servicos/declaracao-de-estado-civil">Declaração de Estado Civil</a>

<b>Histórico Escolar de Graduação OU Atestado de Matrícula</b>		
<b>Espelho acadêmico</b>	Espelho acadêmico com as disciplinas cursadas em 2024.2 e cursando em 2025.1 (obtido em “Minha Unesc” > Acadêmico > Espelho Acadêmico) OU atestado de matrícula 2025.1	
<b>Comprovante da Deficiência ou Invalidez Permanente (OBRIGATÓRIO se o estudante for pessoa com deficiência)</b>		
<b>Laudo médico com CID</b>	Apresentar laudo médico (não anexar exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), assinado pelo médico especialista.	
<b>Comprovante Despesa Familiar Mensal, com Educação Paga, para outro membro do grupo familiar</b>		
<b>Boleto referente ao pagamento de mensalidades</b>	Boleto referente ao pagamento de mensalidades (educação regular, infantil, básica ou superior) a partir de janeiro de 2025.	
<b>Comprovante de Despesa Familiar com Doença Crônica</b>		
<b>Laudo Médico e Nota Fiscal com gastos</b>	Apresentar o Laudo médico (não anexar exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID juntamente com Apresentar Nota fiscal nominal que comprove os gastos com medicamentos e/ou comprovante de pagamento de plano de saúde a partir de janeiro de 2025.	
<b>Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 5 anos ou comprovante de naturalidade Catarinense</b>		
<b>Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 5 anos ou comprovante de naturalidade Catarinense</b>	(Obrigatório apresentar os itens I ou II).  I. Fatura de energia elétrica, água, telefone, internet ou contrato de aluguel (com todas as páginas) em nome do estudante ou demais integrantes do grupo familiar dos últimos 5 anos retroativos ao ano de ingresso na Universidade (um comprovante por ano dos meses de janeiro, fevereiro ou março se ingressou no 1º semestre e de julho, agosto ou setembro se ingressou no 2º semestre); ou se for natural de Santa Catarina apresentar apenas:  II. Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou RG no caso de o estudante ser NATURAL de Santa Catarina.	

<b>Documento(s) do Ensino Médio</b>		
<b>Documento (s) do Ensino Médio</b>	<p>I. Histórico escolar do ensino médio;</p> <p>II. Declaração de bolsa parcial ou integral emitida pela escola, se for egresso de escola privada deve ter sido bolsista nos três anos do ensino médio (<b>1º, 2º e 3º ano</b>).</p> <p><b>OBS:</b> O estudante pode retirar o seu Histórico do Ensino Médio em Minha Unesc &gt; Início &gt; Perfil; Se o estudante não tem o seu histórico escolar do ensino médio digitalizado no portal Minha Unesc, conforme orientação anterior, o estudante pode solicitar em: Minha Unesc &gt; Centac Online &gt; Novo Requerimento &gt; Cópia <b>SIMPLES</b> de Documentos Pessoais (Histórico do Ensino Médio) - (5 dias úteis para o envio).</p>	
<b>Despesa com habitação</b>		
<b>Despesa com habitação</b>	<p>I. <b>Se a moradia for alugada:</b> Contrato de aluguel vigente com todas as cláusulas, páginas e assinaturas do contratante e contratado</p> <p>II. <b>Se a moradia for financiada:</b> Comprovante do último pagamento atualizado da prestação do imóvel com identificação do proprietário a partir de janeiro de 2025.</p> <p>III. <b>Se residência próprio:</b> Anexar Declaração de imóvel próprio</p> <p>IV. <b>Se residência cedida:</b> Anexar Declaração de residência cedida</p> <p>V. <b>Declaração de divisão de aluguel:</b> para os estudantes que declaram aluguel, dividem aluguel, porém o contrato de aluguel não está no seu nome (apresentar o contrato de aluguel mais a declaração de divisão de aluguel)</p>	<p><b>Modelo de Declaração de imóvel próprio:</b>  <a href="#">Declaração de Imóvel Próprio</a></p> <p><b>Modelo de Declaração de casa cedida:</b>  <a href="#">Declaração de Casa Cedida</a></p> <p><b>Modelo de Declaração de Divisão de aluguel:</b>  <a href="#">Declaração Divisão de Aluguel</a></p>
<b>Comprovante de Despesa Familiar Mensal com Transporte Coletivo</b>		
<b>Comprovante de Despesa Familiar Mensal com Transporte Coletivo</b>	<p>I. Recibo ou Nota Fiscal nominal referente ao pagamento do transporte coletivo, com vencimento a partir de janeiro de 2025 para comprovar gastos de 2025/1, contendo os dados da empresa fornecedora do serviço (carimbo, endereço e assinatura do responsável);</p>	

<b>Declaração Graduação com Recurso do Universidade Gratuita</b>		
<b>Declaração graduação com recursos do Programa Universidade Gratuita</b>	Declaração graduação com recursos do Programa Universidade Gratuita (assistência financeira recebida em todos os semestres cursados).	<b>Modelo Declaração Graduação com Recurso do Universidade Gratuita:</b>
<b>Comprovantes dos Bens do Grupo Familiar</b>		
<b>Comprovante de Bens do Grupo Familiar</b>	I. Declaração dos Bens do Grupo Familiar (móveis e imóveis quitados ou financiados, cotas de empresas, bens semoventes (boi, cavalo, porco, etc.), participações e/ou ações em entidades, aplicações financeiras, poupança e reservas financeiras bancárias e /ou em espécie). Declarar os bens de todos os integrantes da família, inclusive dos menores de idade se for o caso, estando ou não em seus nomes, <b>sendo de usufruto ou não.</b>	<b>Modelo de Declaração de Bens:</b> <a href="#"><u>Declaração de Bens do Grupo Familiar</u></a>

### **ATENÇÃO:**

O art. 11, §3º, do Decreto n. 219 de 02 de agosto de 2023 e suas alterações, que regulamenta o Programa Universidade Gratuita, dispõe que:

Art. 11. Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante regularmente matriculado em instituição universitária com adesão deferida, deverá atender aos requisitos previstos no art. 6º, da Lei Complementar b. 831 de 2023, e deverá realizar cadastro ou recadastro no sistema informatizado de gestão educacional:

**§ 3º Todas as informações prestadas pelos estudantes durante o cadastro ou recadastro são autodeclaratórias e de sua inteira responsabilidade, elas devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar sua inscrição e impedir sua participação no Programa. (Redação acrescida pelo Decreto nº 450/2024).**

Estudantes que postarem os documentos até 10/04/2025, terão direito a uma análise prévia antes do fechamento do dia 23/04/2025.